



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

REF. Contratação de empresa visando a prestação dos serviços na realização de CONCURSO PÚBLICO, objeto do edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATANTE: - MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

CONTRATADA: - CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME

DECISÃO

Vistos....

A Presidente da Comissão de Licitações através do Ofício nº 32/2019, encaminhou o presente procedimento a esta autoridade para conhecimento dos fatos noticiados no teor dos documentos encartados neste procedimento às **fls. 336/357** os demonstram o envolvimento da empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME, contratada pelo Município de Floresta do Piauí para prestar os serviços na realização do CONCURSO PÚBLICO, objeto do Edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019).

Inicialmente observo que os documentos juntados às **fls. 336/354**, deste procedimento, são documentos públicos, de autorias do Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 336/343) e do juízo da Vara Única de Cocal, estado do Piauí, dotados, portanto, de fé pública

Feita a observação, retro, esclareço que em uma análise, superficial, dos documentos encartados as **fls. 336/357** - especificamente, do teor da manifestação do Ministério Público Estadual, (**fls. 336/343**) e da r. Sentença prolatada pelo juízo da Vara Única de Cocal(PI) nos autos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão Criminal, processo nº 0000616-92.2019.8.18.0046, em que é requerente a Polícia Civil do Estado do Piauí e requeridos a empresa CRESCER CONSULTORIA LTDA-ME e Outros (**fls. 344/353**) – **constato**, de imediato, que tanto a empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME, assim como, seus sócios e seus colaboradores, estão sob investigação por, suposta, prática de crimes de fraudes a concurso público e crime de organização criminosa, conforme apontou o zeloso Órgão do Ministério Público na última página de sua manifestação juntada neste procedimento às **fls. 343**, deste procedimento; fatos graves, estes, que **levaram**, inclusive, o juízo da Vara Única de Cocal(PI) a decretar, por sentença, **fls. 344/353**, a proibição da empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME, ora contratada de realizar novos concursos públicos como se confere do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE PROIBIÇÃO (**fls. 354**), *do seguinte teor:*

"PROCESSO Nº: 0000616-92.2019.8.18.0046

CLASSE: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE PROIBIÇÃO

O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, **MANDA** a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, ou aos agentes da autoridade a quem for apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

FINALIDADE: Proceder a **NOTIFICAÇÃO** da empresa **CRESCER CONSULTORIAS, com sede na**

Av. Senador Joaquim Pires, 1965-A, Bairro: Ininga, Teresina-PI, de que fica proibida de participar de qualquer nova licitação e de celebrarem qualquer novo contrato com os poderes públicos de qualquer Estado da Federação objetivando realizar concursos públicos, testes seletivos, treinamentos ou qualquer outra atividade à estas relacionadas. **CUMPRASE**, observando as formalidades legais.

Eu, Francisco de Assis Gomes Nunes, Escrivão Judicial, digitei. Cocal/PI, 6 de novembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ARANTE JUNIOR
Juiz de Direito".

Nesta data verifico ainda que além da existência da investigação instaurada contra a empresa contratada, seus sócios e seus colaboradores por, suposta, prática de crimes de fraudes a concurso público e crime de organização criminosa, há que se notar a existência de uma outra circunstância, grave, que milita em desfavor da contratada qual seja o seu impedimento, neste momento, de contratar com qualquer ente municipal da federação, como se confere do Mandado de Proibição encartado as **fls. 354**, deste procedimento.

De todo relevante e pertinente esclarecer que o impedimento, retro, imposto a contratada, neste momento atinge diretamente **os atos novos** (aplicação e correções de provas, divulgação de resultados, e outros, ainda pendentes de execução nesta contratação pois se tal ocorrer, por simples dedução lógica, tais atos, igualmente, como aqueles mencionados no referido mandado de impedimento, certamente estarão contaminados pelo mesmo vicio decorrente do, citado, impedimento imposto, já que referidos, atos novos ainda pendentes de execução referem-se a **prestação de serviço da mesma natureza** que aqueles estabelecidos no referido mandado de impedimento (**fls. 354**) e teriam sido praticados pela mesma empresa, qual seja a ora contratada CRESCER CONSULTORIA LTDA-ME.

OS FATOS NOVOS, acima mencionados, que chegaram ao conhecimento desta autoridade gestora, na presente data, afetam o contrato celebrado neste procedimento às **fls. 229/230** e **abalam, profundamente a credibilidade dos atos executórios inerentes ao concurso público ainda pendentes de execução, bem como, abalam profundamente a credibilidade do próprio concurso público** em andamento no município de Floresta do Piauí, ora contratante.

Já o teor dos documentos juntados às **fls. 355/358**) deste procedimento comprovam que os fatos, acima citados, **são** notórios e de conhecimento público (na presente data) uma vez que foram amplamente divulgados pela imprensa e pelos portais de notícias.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Por todo o exposto, diante dos fatos graves que envolvem a empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME, seus sócios e seus colaboradores *comprovados* pelo teor dos documentos públicos juntados às **fls. 336/353**, deste procedimento, neste momento, esta autoridade gestora verifica a existência de razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento a indicar que a manutenção da presente contratação poderá acarretar lesões sérias ao interesse público do município de Floresta do Piauí; haja vista que é fato incontroverso que, **neste momento**, a empresa contratada CRESCER CONSULTORIA LTDA-ME, seus sócios e seus colaboradores **estão** sob investigação por, suposta, prática de crimes de fraudes a concurso público e crime de organização criminosa, e isto faltando, apenas, 06 (seis) dias para **aplicação** (pela citada empresa) **das provas** do concurso público objeto do Edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019), as quais serão aplicada no próximo dia 17.11.2019.

Diante do **quadro probatório (fls. 336/353)**, acima apontado, no entendimento, desta autoridade gestora *considerando a natureza* dos serviços pendentes de execução na presente contratação, bem como, a gravidade das infrações penais pelas quais **estão** sendo investigados a empresa contratada, seus sócios e seus colaboradores, entendo que, neste momento, está **demonstrada** a existência de fortes indícios probatórios suficientes que justifica, neste instante, que por medida de prudência, *razoabilidade e cautela*, seja adotada a presente medida para **suspender o contrato administrativo nº 060/2019 (fls. 329/330)**, deste procedimento, e ainda, por consequência, **suspender o concurso público** objeto do Edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019); a fim de proteger a ordem e o interesse público do Município de Floresta do Piauí, assim como os interesses de todos os participantes do concurso público, em decorrência dos fatos novos supervenientes, ao citato, contrato *considerando-se, também, que, possivelmente, tanto o ente público municipal, ora contratante, assim como, os demais interessados no certame, estão correndo sério risco de serem prejudicados por pessoas que visam, apenas, a obtenção de lucro fácil; sendo ainda de todo pertinente e relevante esclarecer que os fatos graves sob investigação contra a contratada, seus sócios e seus colaboradores, por si só demonstram, em sede de cognição sumária, flagrante incompatibilidade com a possibilidade de aplicação das provas do concurso pela empresa contratada CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME o que colocaria em risco e em dúvida a credibilidade do referido concurso público o que torna patente o justo receio* de grave dano ao interesse público do Município de Floresta do Piauí, tornando-se portanto, neste momento, **temerária a prática de qualquer ato executório do, referido, contrato pela contratada**.

Diante do exposto por medida de *cautela, prudência e razoabilidade* para afastar risco, de possíveis, lesões sérias ao interesse público e a ordem do Município de Floresta do Piauí **suspender o contrato administrativo nº 060/2019** firmado às **fls. 329/330**, deste procedimento, e, por consequência, **suspender o concurso público** objeto do Edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019).

Determino ainda:

a) a, imediata, notificação - *via sedex* - da empresa contratada CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME da presente decisão, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial dos



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Municípios e/ou a contar da data do recebimento da presente notificação, ou seja, a contar da data que ocorrer primeiro; para querendo, a apresentar manifestação no exercício do contraditório pleno;

b) Considerando a urgência que o caso requer, a bem da celeridade e economia processual e considerando que os atos do processo administrativo *não dependem de forma determinada* senão quando a *lei expressamente o exigir*,; determino a, imediata, notificação da empresa contratada CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME, **via email**, para que publique no seu portal e/ou site da internet a presente decisão;

c) a imediata, publicação, da presente decisão no Diário Oficial dos Municípios para os fins e efeitos de direito;

d) a afixação da presente decisão nos principais átrios públicos do Município de Floresta do Piauí;

e) o envio da presente decisão ao Órgão do Ministério Público da Comarca de Campinas do Piauí, para o seu conhecimento;

f) a inserção da presente decisão no Sistema RhWeb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para os fins e efeitos de direito; e finalmente;

g) ultimadas as providências, acima, e decorrido o prazo para manifestação da contratada, tomem-me o presente procedimento para deliberação.

Floresta do Piauí (PI), 11 de novembro de 2019.


AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Amilton Rodrigues de Sousa
CPF: 865.329.953-04
Prefeito Municipal de
Floresta do Piauí - PI